



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

**Contrato nº 011/2023**

Pregão Eletrônico nº 003/2023/SEGER  
Processo licitatório nº 2021-BC081  
Processo nº 2023-1GMP6

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE FAZENDA E A EMPRESA CLARO S.A. PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) NAS MODALIDADES LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL ORIGINADA DE TERMINAIS DO SMP, POR MEIO DE ASSINATURAS MENSAIS DE VOZ, VOZ E DADOS, COM OU SEM FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ACESSO MÓVEL EM COMODATO, SIMCARDS E SISTEMA DE GERENCIAMENTO ONLINE.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**, adiante denominado **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente por seu Subsecretário, Sr. **RAPHAEL TRES DA HORA**, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da C.I. nº 1753665 – SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Cel. Schwab Filho, nº 101, apto. 1503, Bento Ferreira, CEP 29050-780, Vitória/ES, e a Empresa **CLARO S.A.**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47 neste ato representada por sua Gerente Executiva de Contas, Sra. **ANA CAROLINA BARBOSA RIBEIRO**, Brasileira, Solteira, CPF nº 050.074.976-06, RG nº 12.398.986 MG, e por sua Gerente executiva de vendas, Sr. **ANDRÉ LUIZ ALCÂNTARA**, Brasileiro, CPF nº 702.829.787-04, RG nº 05621660-9 IFP/RJ, ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) NAS MODALIDADES LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL, ORIGINADA DE TERMINAIS DO SMP, POR MEIO DE ASSINATURAS MENSAIS DE VOZ, VOZ E DADOS, COM OU SEM FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ACESSO MÓVEL EM COMODATO, SIMCARDS E SISTEMA DE GERENCIAMENTO ONLINE, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

## **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço Móvel Pessoal (SMP) nas modalidades longa distância nacional e internacional, originada de terminais do SMP, por meio de assinaturas mensais de voz, voz e dados, com ou sem fornecimento de aparelhos de acesso móvel em comodato, SIMcards e sistema de gerenciamento online, conforme discriminado no Termo de Referência que integra o Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

(a) o Edital e todos os seus Anexos;



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

(b) a Proposta Comercial da Contratada.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, ("b") da Lei 8.666/93.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - O valor total da contratação é de **R\$226.850,10 (duzentos e vinte e seis mil e oitocentos e cinquenta reais e dez centavos)**, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

Item	Código SIGA	Descrição	Demanda estimada em 30 meses (A)	Unidade	Preço Unitário (B)	Valor Total (A) x (B) R\$
1	253101	<b>Assinatura mensal tipo 1:</b> Assinatura mensal de linha de voz, SIMcard, com franquia de 10 GB. Aparelho novo em comodato tipo B.	1320	Assinatura mensal	R\$ 125,90	R\$ 166.188,00
2	253102	<b>Assinatura mensal tipo 2:</b> Assinatura mensal de linha de voz com ligações locais, SIMcard, com franquia 20 GB. Aparelho novo em comodato tipo B.	0	Assinatura mensal	R\$ 135,90	R\$ 0,00
3	253103	<b>Assinatura mensal tipo 3:</b> Assinatura mensal de linha de voz, SIMcard, com franquia de 40 GB. Aparelho em comodato tipo A.	0	Assinatura mensal	R\$ 279,90	R\$ 0,00
4	253104	<b>Assinatura mensal tipo 4:</b> Assinatura mensal de linha de voz, SIMcard, com franquia mínima de 10 GB.	0	Assinatura mensal	R\$ 13,90	R\$ 0,00
5	253105	<b>Assinatura mensal tipo 5:</b> Assinatura mensal de linha de voz, com franquia de 20 GB.	0	Assinatura mensal	R\$ 16,90	R\$ 0,00
6	253106	<b>Assinatura mensal tipo 6:</b> Assinatura mensal de linha de voz, com franquia de 40 GB.	0	Assinatura mensal	R\$ 20,90	R\$ 0,00
7	253107	<b>Assinatura mensal tipo 7:</b> Assinatura mensal de linha de voz, SIMcard e	210	Assinatura mensal	R\$ 60,90	R\$ 12.789,00



Govorno do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

		com aparelho em comodato tipo C.				
8	253108	<b>Assinatura mensal tipo 8:</b> Assinatura mensal de linha de voz e SIMcard.	2730	Assinatura mensal	R\$ 10,90	R\$ 29.757,00
9	253109	<b>Assinatura mensal tipo 9:</b> Assinatura mensal de interface USB com franquia de 40 GB e modem novo em comodato.	390	Assinatura mensal	R\$ 39,90	R\$ 15.561,00
10	255366	<b>Assinatura mensal tipo 10:</b> Assinatura mensal de franquia de internet 40 GB e SIMcard.	0	Assinatura mensal	R\$ 19,80	R\$ 0,00
11	255367	<b>Assinatura diária tipo 11:</b> Assinatura diária de voz e dados em <i>roaming</i> internacional, com franquia de voz de 50 minutos e franquia de 500 MB.	30	Assinatura diária	R\$ 85,17	R\$ 2.555,10
<b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO (30 MESES)</b>					<b>R\$ 226.850,10</b>	

3.2 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3 - As condições e critérios para revisão e reajuste estão previstas na Cláusula Décima Primeira.

#### 4 - **CLÁUSULA QUARTA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR**

4.1 - **Indicador:** prazo de entrega dos aparelhos, com detalhamento na Tabela 2 do Termo de Referência:

**Tabela 2 - IMR**

Indicador	Prazo de entrega de aparelhos	
<b>Metas a cumprir</b>	Entrega de aparelho no prazo contratado	
<b>Referência</b>	4.3.2.4	
<b>Periodicidade</b>	A cada ciclo de faturamento	
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Cada pedido de aparelho será verificado e valorado individualmente, aplicando-se a seguinte fórmula:  Número de dias para a entrega do aparelho/30 dias = X	
<b>Faixas de ajuste no</b>	a) Se X até 1	Dedução de 0% (zero por cento)
	b) Se X de 1 a	Dedução de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

<b>pagamento</b>	1,3	
	c) Se X de 1,3 a 1,6	Dedução de 1,0% (um por cento)
	d) Se X de 1,6 a 2	Dedução de 1,5% (um e meio por cento)
<b>Forma de comprovação</b>	Por meio de comprovante constando a data de requisição de aparelho junto à Contratada	

4.2 - O contrato prevê a remuneração variável em virtude da qualidade dos serviços prestados, sendo que o não atendimento do indicador do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, relacionado na Tabela 2- Termo de Referência importará na redução do valor pago no limite máximo de até 5% (cinco por cento) em cada ciclo de faturamento.

4.3 - No caso de aplicação do IMR, de forma exemplificativa, se o atraso de 1 (um) aparelho requisitado no dia 12 resultar no fator X de 1,2, e de outros 4 (quatro) aparelhos requisitados no dia 13, no mesmo ciclo de faturamento, se o fator for de 1,7, o somatório dos percentuais incidentes para fins de desconto será de 2% (dois por cento).

4.4 - O não atendimento do IMR e a conseqüente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação de eventuais penalidades previstas em contrato.

4.5 - Se o somatório dos descontos apurados ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento), a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 3% (três) por cento sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

5.1.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade, com as devidas adequações de pagamento.

5.1.2 - Entende-se como serviços efetivamente prestados, a quantidade de pacotes de assinaturas ativos no mês de referência.

5.1.3 - Caberá à CONTRATADA, após o encerramento do ciclo de faturamento, disponibilizar o relatório constante no item 4.5.4.3 juntamente com a nota fiscal/fatura/boleto com vencimento igual ou superior a 10 (dez) dias úteis, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato, observando a aplicação da Cláusula Quarta.

5.1.4 - Caso o gestor/fiscal identifique erro na nota fiscal/fatura/boleto, a CONTRATADA emitirá outro documento de cobrança devidamente corrigido, em até 30 (trinta) dias, com vencimento igual ou superior a 10 (dez) dias úteis.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:



Govorno do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - Incumbirãõ à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

5.4 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.6 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO

6.1 - Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que:

6.1.1 - Registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE;

6.1.1.1 - A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida da CONTRATADA a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet.

6.1.2 - No que se refere a impostos não sujeitos a retenção na fonte, seja instruída com anexos que comprovem o recolhimento dos Tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado.

6.1.3 - Pelos serviços prestados discriminados neste instrumento, a CONTRATADA será remunerada exclusivamente pelas assinaturas ativas no período de faturamento considerado.

6.1.4 - A CONTRATADA deverá fornecer em conjunto com a nota fiscal/fatura/boleto com identificação com código de barras, o Relatório de Detalhamento de Utilização de Serviço.

6.1.5 - Entende-se como ciclo de faturamento o período de 30 (trinta) dias de execução dos serviços.

6.1.6 - Constatada alguma irregularidade passível de aplicação do IMR, que não tenha sido calculada pela CONTRATADA, o gestor/fiscal do contrato notificará/contestará a CONTRATADA relatando a ocorrência e o percentual de desconto a ser aplicado no novo documento de cobrança, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura/boleto inicial.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

6.1.7 - A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo gestor/fiscal, emitirá a segunda via da nota fiscal/fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido os descontos relativos à aplicação do IMR naquele ciclo de faturamento.

6.1.8 - A segunda via da nota fiscal/fatura/boleto obedecerá novo prazo de vencimento, segundo o item 13.3 do Termo de Referência e Cláusula Quinta.

6.1.9 - Alternativamente, o gestor/fiscal do contrato poderá aplicar diretamente o desconto na nota fiscal/fatura em função do IMR, caso o sistema da CONTRATADA não permita o registro de abatimento de valor devido no documento de cobrança.

6.1.10 - . A CONTRATADA poderá contestar a aplicação do IMR efetuada pelo fiscal em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

6.1.11 - O gestor/fiscal terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento das razões da CONTRATADA para emitir a decisão final acerca dos valores devidos à CONTRATADA.

6.1.12 - A CONTRATADA não poderá suspender a prestação dos serviços até a decisão final.

6.1.13 - O faturamento deverá ser desmembrado em mais de uma nota fiscal/fatura/boleto (por centro de custo) quando solicitado.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

7.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 30 (trinta) meses.

7.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/1993, por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridos os requisitos materiais e formais do citado dispositivo legal e do Enunciado CPGE nº 08, disponível na página da Procuradoria Geral do Estado.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade 04.123.0050.2151 - GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E FINANCEIRA DO ESTADO, Elemento Despesa 3.3.90.39, Fonte 500 do orçamento do SEFAZ para o exercício de 2023.

## **9 - CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

9.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$11.342,50 (onze mil trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), na modalidade de Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

9.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

9.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

9.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



Govorno do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

9.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

9.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

9.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

9.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

9.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

9.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

9.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

9.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

9.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

9.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

(a) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;

(b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

(b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

(b.2) bons princípios de urbanidade;

(b.3) pertencer ao seu quadro de empregados;



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

- (c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- (d) Observar, após a comunicação feita pela Contratante, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o defeito no local dos serviços;
- (e) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- (f) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.
- (g) Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto Estadual nº 4.251-R/2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei 7.210/1984.
- g.1) Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.
- g.2) No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.
- g.3) Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei 7.210/1984.
- g.4) O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ou CONTRATADO. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do CONTRATADO, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei 8.666/1993.
- (h) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 49-R.
- (i) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.
- (j) Prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- (k) Assegurar a prestação continuada dos serviços, sem sofrer quaisquer interrupções, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

(l) Comunicar eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

de 3 (três) dias.

(m) Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, capaz de afetar o funcionamento dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

(n) Manter registro com histórico que demonstre as ações tomadas e os prazos envolvidos no restabelecimento dos serviços.

(o) Fornecer 1 (um) aparelho adicional (smartphone) para cada 100 (cem) aparelhos do mesmo tipo contratado, para fins de backup, nos casos de ocorrência de defeito. Caso a contratação daquele tipo de aparelho não alcance 100 (cem) unidades, a CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) aparelho adicional de reserva e, caso a quantidade de unidades contratadas seja inferior a 10 (dez) unidades, não haverá obrigatoriedade de fornecimento de aparelho reserva.

(p) Fornecer 1 (um) SIMcard para cada 100 (cem) assinaturas contratadas, para fins de backup, nos casos de ocorrência de defeito. Caso a contratação não alcance 100 (cem) unidades, a CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) SIMcard adicional de reserva e, caso a quantidade de unidades contratadas seja inferior a 10 (dez) unidades, não haverá obrigatoriedade de fornecimento de SIMcard reserva.

(q) Fornecer o lote integral de aparelhos e SIMcards reservas previstos nas letras "o" e "p" até 30 (trinta) dias, a contar da requisição da CONTRATANTE.

(r) Disponibilizar aparelho similar ou superior, em caráter provisório, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da abertura do chamado, nos termos do item 3.13.2 do Termo de Referência, nos casos de problemas técnicos desde que esgotado ou inexistente o quantitativo de aparelhos reservas previsto na letra "o".

(s) Renovar integralmente o estoque de aparelhos e SIMcards fornecidos a título de *backup*, nos termos das letras "o" e "p" em caso de prorrogação do contrato por mais 30 (trinta) meses.

(t) Credenciar por escrito um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto do Termo de Referência, com disponibilidade de atendimento no horário comercial de 9h às 18h, de segunda à sexta-feira.

(u) Realizar o atendimento citado na letra "t", alternativamente, por meio de consultor.

(v) Comunicar o nome e a forma de contato do preposto ou consultor substituto, em caso de afastamento do titular.

(w) Comunicar em até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão da portabilidade, o ciclo de faturamento da CONTRATANTE.

(x) Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

(y) Prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas pela ANATEL.

(z) Manter a qualidade nos serviços prestados, evitando interrupções nos acessos ativados, seguindo os parâmetros e indicadores estabelecidos pela ANATEL na Resolução nº 717/2019



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

e seus normativos posteriores.

(aa) Registrar as ocorrências durante a execução do contrato, dando ciência à CONTRATANTE sobre a resolução, respondendo integralmente por sua omissão.

(bb) Manifestar-se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis sobre quaisquer notificações da CONTRATANTE relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, assim como a descumprimento de qualquer obrigação contratual.

(cc) Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados por seus empregados, prepostos ou contratados à CONTRATANTE (órgãos/entidades adesos) e a terceiros, assim como pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho por eles sofridos, porventura resultantes da execução do objeto.

(dd) Manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações proprietárias, relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros, não devendo divulgá-las a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

(ee) Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.

(ff) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

(gg) Assinar Termo de Confidencialidade e Responsabilidade, constante no **Apêndice C** do Termo de Referência, com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes da CONTRATANTE em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado.

(hh) Zelar pelo sigilo inerente ao SMP e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando meios e tecnologia que assegurem este direito à CONTRATANTE.

(ii) Aplicar a Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral Proteção de Dados Pessoais") no tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão da prestação dos serviços ora contratados.

(jj) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela CONTRATANTE.

(kk) Efetuar o bloqueio para o uso exclusivo do código de ligação interurbana da operadora, a pedido da CONTRATANTE.

(ll) Entregar os aparelhos no endereço da CONTRATANTE, relacionado no **Apêndice A** do Termo de Referência.

(mm) Apresentar após o término do contrato Termo de Quitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

(nn) Havendo prorrogação contratual, o Termo de Quitação deverá ser apresentado 15 (quinze) dias após a prorrogação.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

(oo) Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor da CONTRATANTE dos débitos referentes à presente contratação.

10.2 - Compete à SEGER:

- (a) Aprovar o plano de implantação descrito no item 4.5.5 do Termo de Referência.
- (b) Propor e sugerir à CONTRATADA melhorias dos procedimentos objetivando melhor eficiência na execução contratual.
- (c) Notificar os órgãos e entidades sobre o perfeito cumprimento das regras previstas em contrato.

10.3 - Compete à Contratante:

- (a) Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações e condições inerentes ao objeto contratado. As informações deverão ser fornecidas em tempo hábil para que a CONTRATADA possa cumprir os prazos acordados.
- (b) Acompanhar a execução do Plano de Implantação dos Serviços.
- (c) Realizar reuniões periódicas com a CONTRATADA visando o acompanhamento global da execução dos serviços contratados.
- (d) Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- (e) Assegurar que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.
- (f) Analisar e realizar alterações contratuais que se fizerem necessárias.
- (g) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- (h) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- (i) Manter atualizado junto à SEGER o Ato de Designação de Fiscal titular, suplente e da chefia imediata.
- (j) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades ocorridas em função da execução do objeto.
- (k) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, respeitando-se as condições estabelecidas no Termo de Referência, para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- (l) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida.
- (m) Efetuar os contatos necessários com o serviço de atendimento e/ou consultor da CONTRATADA para assuntos relativos à execução do objeto contratado.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

(n) Manter relação de controle do número de linhas, aparelhos e dados cadastrais de servidores detentores de aparelhos cedidos em comodato.

(o) Requisitar **diretamente junto ao serviço de atendimento da CONTRATADA:**

- i. A ativação de novas assinaturas.
- ii. A alteração do tipo de assinatura contratada.
- iii. Ativação de pacote de *roaming* internacional.
- iv. A migração de linha para outro órgão ou entidade com contrato oriundo da Ata de Registro de Preços gerada por esta contratação.
- v. Alteração de cota contratual.
- vi. O cancelamento definitivo linhas.
- vii. A suspensão provisória de linhas e de serviços de dados.
- viii. A transferência de titularidade de pessoa jurídica para física.
- ix. A substituição de aparelhos em caso de furto ou roubo.
- x. A assistência técnica.
- xi. O fornecimento de SIMcards.
- xii. Registro de ocorrências referentes a falha no funcionamento dos serviços.
- xiii. A ativação de bloqueio para o uso exclusivo do código de ligação interurbana da CONTRATADA.
- xiv. Demais requisições necessárias ao pleno funcionamento dos serviços.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REVISÃO E DO REAJUSTE

11.1 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

11.1.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

11.1.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

11.1.3 - Não será concedida a revisão quando:

(a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

(b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

(c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

(d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

(e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

11.1.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

11.2 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

11.2.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice de Serviços de Telecomunicação, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL ou outro índice que vier a substituí-lo.

11.2.2 - Na hipótese de inexistência de índice oficial para serviços de telecomunicações, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, respeitando-se a periodicidade anual, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

11.2.3 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

11.2.4 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

11.3 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

11.4 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

11.5 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

CONTRATO Nº 011/2023

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória, CEP 29050-375  
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5119 Fax: (27) 3347-5112



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

12.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

12.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

13.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ADITAMENTOS E DA RESCISÃO**

14.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

14.2 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

#### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS**

15.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

#### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

16.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e do artigo 39 da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R, de 24/08/2010.

16.2 - A CONTRATANTE designará gestor/fiscal responsável pelo acompanhamento contratual em suas unidades; na falta deste, a qualquer título, as providências de sua alçada ficarão a cargo de sua chefia imediata, caso não haja a indicação expressa do substituto, quando então este assumirá integralmente as atividades e responsabilidades do titular ausente.

16.3 - A CONTRATANTE, sob sua exclusiva competência e responsabilidade, a fiscalização dos serviços objeto deste contrato, cabendo verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridas suas cláusulas, bem como autorizar os pagamentos devidos, assim como participar de todos os atos necessários ao fiel cumprimento do contrato.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

16.4 - Durante a execução do objeto, o gestor/fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, requerendo à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.5 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6 - O gestor/fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.7 - O gestor/fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.8 - O gestor/fiscal encaminhará à autoridade competente as solicitações de penalidades aplicáveis pelo descumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

16.9 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.10 - As disposições previstas nesta seção não excluem as previsões estabelecidas na Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R, de 24/08/2010, que trata de normas e procedimentos relativos à gestão de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual.

## 17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

17.1 - Será realizada, quadrimestralmente, a contar da data de início de execução dos serviços a avaliação de desempenho.

17.2 - Conforme artigo 58, §2, da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010, a SEGER criou seu próprio modelo de Avaliação de Desempenho.

17.3 - A metodologia para a avaliação de desempenho da CONTRATADA limita-se à atribuição dos valores 1 (um) e 0 (zero) para cada atributo avaliado pela CONTRATANTE.

17.4 - O valor 1 (um) é atribuído quando a resposta é "sim" para o questionamento da avaliação; o valor 0 (zero) é atribuído quando a resposta da CONTRATANTE é "não" para o questionamento.

17.5 - O resultado da avaliação será obtido por meio do resultado da equação:

17.5.1 - **RA**:  $100 \times SA / NAV$ , onde:

17.5.2 - **RA**: resultado da avaliação.

17.5.3 - **SA**: somatória das respostas "sim", avaliados com valor 1 (um).

17.5.4 - **NAV**: número dos atributos avaliados. Quando a CONTRATANTE informa que "não utilizou" o serviço sua resposta não será computada no somatório.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

17.5.5 - O resultado da avaliação de desempenho poderá ser "insuficiente" se o resultado geral for inferior a 60 (sessenta) pontos ou quando algum atributo individual da pesquisa for inferior a 50 (cinquenta) pontos.

17.5.6 - **Apuração pelo resultado geral:** Será considerada "insuficiente" a avaliação de desempenho que obtiver resultado geral inferior a 60 (sessenta) pontos. A avaliação acima contemplará a soma de todos os itens avaliados pela CONTRATANTE.

17.5.7 - Das sanções administrativas no caso da apuração "insuficiente" da avaliação, cujo somatório de todos os atributos for inferior a 60 (sessenta) pontos:

17.5.7.1 - Na primeira incidência de conceito "insuficiente", a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para ciência do desempenho no período avaliado, não aplicando nenhuma penalidade, apenas o registro da reunião.

17.5.7.2 - Na segunda incidência subsequente ou em 3 (três) alternadas dentro de um período de 30 (trinta) meses, considerando eventuais prorrogações, do conceito "insuficiente" será aberto processo de sanção visando aplicar multa de 0,5% (cinco décimos) por cento sobre a média das faturas emitidas no período de realização da avaliação.

17.5.7.3 - A partir da terceira incidência subsequente ou 4 (quatro) alternadas dentro de um período de 30 (trinta) meses, considerando eventuais prorrogações, do conceito "insuficiente" será aberto processo de sanção visando aplicar multa de 0,8% (oito décimos) por cento sobre a média das faturas emitidas no período de realização da avaliação.

17.5.8 - Caso a CONTRATADA esteja indisponível no prazo de 10 (dez) dias para reunião online/presencial para apresentação do resultado e ciência, será considerado o envio do e-mail com notificação do resultado da Avaliação de Desempenho.

17.5.9 - Os atributos que serão avaliados constam no **Apêndice D** do Termo de Referência.

## **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

18.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, a Sra. Ana Carolina Barbosa Ribeiro, Brasileira, Solteira, Gerente Executiva de Contas.

## **19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

19.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste ajuste, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

19.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, para que produza seus efeitos legais.

RAPHAEL TRÉS DA HORA



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

**Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos – SEFAZ**

ANA CAROLINA BARBOSA RIBEIRO  
**Gerente Executiva de Contas - CLARO S.A.**

ANDRÉ LUIZ ALCÂNTARA  
**Gerente Regional de Vendas - CLARO S.A.**



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ  
SUBSECRETARIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - SUBSAD

# **Termo de Referência**

## **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA**

**GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO – GA**

Vitória, 19 de junho de 2023.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

**1. IDENTIFICAÇÃO**

- 1.1.1. Título: contratação dos serviços de telefonia;
- 1.1.2. Vigência da contratação: 30 meses.

**2. OBJETO**

Contratação dos serviços de telefonia Móvel Pessoal (SMP) nas modalidades longa distância nacional e internacional originada de terminais do SMP, por meio de assinaturas mensais de voz, voz e dados, com ou sem fornecimento de aparelhos de acesso móvel em comodato, SIMcards e sistema de gerenciamento online.

Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e do Decreto Estadual nº 2.458/2010.

O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageria, caixa postal e acesso à Internet através dos dispositivos contratados. O serviço telefônico para telefonia celular nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional é estabelecido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, na Resolução nº 477, art. 21, parágrafo 2º, como Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), assim entendidas as ligações oriundas do Código Nacional em questão para todo e qualquer outro Código Nacional ou de outros países.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADA DO OBJETO**

**3.1. Dos tipos de assinatura:**

- 3.1.1. Assinatura mensal tipo 1: Assinatura mensal de linha de voz com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), para fixo e móvel, limitada a 30.000 minutos por mês, para qualquer operadora para chamadas originadas, envio de SMS limitado a 2.000 por mês, caixa postal, roaming nacional ilimitado, SIMcard, com franquia de 10 GB, isenção de consumo de dados na utilização de aplicativo de mensagens como Whatsapp e com aparelho novo em comodato tipo B.
- 3.1.2. Assinatura mensal tipo 7: Assinatura mensal de linha de voz com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), para fixo e móvel, limitada a 30.000 minutos por mês, para qualquer operadora para chamadas originadas, envio de SMS limitado a 2.000 por mês, caixa postal, roaming nacional ilimitado, SIMcard e com aparelho novo em comodato tipo C.
- 3.1.3. Assinatura mensal tipo 8: Assinatura mensal de linha de voz com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3), para fixo e móvel, limitada a 30.000 minutos por mês, para qualquer operadora para



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

chamadas originadas, roaming nacional ilimitado e SIMcard (Somente chip). Exemplo: para utilização em equipamentos de PABX.

**3.1.4.** Assinatura mensal tipo 9: Assinatura mensal de interface USB para acesso à internet com franquia de 40 GB, SIMcard e modem novo em comodato.

**3.1.5.** Assinatura diária tipo 11: Assinatura diária de voz e dados em roaming internacional, com franquia de voz de 50 minutos e franquia de 500 MB.

**3.2.** A CONTRATADA deverá fornecer os SIMcards em todos os formatos de mercado necessários para a prestação do serviço em todos os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA e em todos os equipamentos próprios da CONTRATANTE. Neste último caso, a CONTRATANTE é responsável pela aquisição/contratação de equipamentos compatíveis com as frequências de rede utilizadas pela CONTRATADA.

**3.3.** Todos os SIMcards entregues deverão ser habilitados mediante prévia solicitação expressa da CONTRATANTE.

**3.4.** Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro) nos municípios com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL. Nos municípios onde não houver cobertura 5G ou 4G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G.

**3.5.** Ao atingir o limite da franquia de dados relativa a cada pacote:

**3.5.1.** Haverá a redução de velocidade de acesso à internet para, no mínimo, 100 (cem) kpps, não devendo haver a cobrança adicional pelo tráfego de dados excedido.

**3.5.2.** O Whatsapp deverá permitir, no mínimo, o envio de mensagens de texto e de voz, fotos e a realização de ligações de voz.

**3.6.** Para fins de identificação do número que originou as chamadas em qualquer um dos acessos SMP contratados, a CONTRATADA deve encaminhar por meio de sinalização o número completo de qualquer terminal que tenha originado a chamada, incluindo o DDD, prefixo e MCDU de origem. Exemplo de números a serem encaminhados: (DDD) [9XYZW + MCDU].

**3.7.** São exceção a esta regra apenas os acessos que originem chamadas utilizando a facilidade de número privado. Neste caso, o uso da facilidade deve ser evidenciado nos acessos SMP contratados.

**3.8.** As linhas deverão ser bloqueadas no momento da ativação para o recebimento de chamadas a cobrar.

**3.9.** O serviço de acesso à Internet e transmissão de dados deve ser bloqueado pela CONTRATADA em todos os territórios internacionais e ativados mediante a solicitação expressa da CONTRATANTE.

**3.10.** Para as assinaturas que incluem a disponibilização de aparelhos telefônicos em regime de comodato, estes deverão ser novos, respeitando-se as características mínimas:

**3.10.1. Tipo A – Smartphone com as seguintes especificações mínimas:**

**3.10.1.1.** Sistema operacional Android ou iOS a partir da versão 12.

**3.10.1.2.** Processador Octa-Core.

**3.10.1.3.** Acesso às Redes EDGE, 3G, 3,5G, 4G, 4,5G e 5G.



Govorno do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

- 3.10.1.4. Tela mínima de 6,1 polegadas e com proteção tipo Gorila Glass.
- 3.10.1.5. Carregador bivolt automático.
- 3.10.1.6. Câmera traseira tripla com resolução mínima de 64Mp com Flash embutido de LED.
- 3.10.1.7. Câmera digital frontal com resolução mínima de 10 Mp.
- 3.10.1.8. Memória Armazenamento) mínima de 128 GB.
- 3.10.1.9. Memória RAM de no mínimo de 8 GB.
- 3.10.1.10. Entrada para Cartão micro SD/SD.
- 3.10.1.11. Manual de instruções de uso do aparelho em português.
- 3.10.1.12. Bluetooth.
- 3.10.1.13. Wi-fi nos padrões 802.11a/b/g/n.
- 3.10.1.14. Viva voz.
- 3.10.1.15. Bateria recarregável com no mínimo 4000 mAh.
- 3.10.1.16. Cor predominantemente preta, branca ou cinza.
- 3.10.1.17. Cabo de dados para conexão com computador via porta USB.

**3.10.2. TIPO B – Smartphone com as seguintes especificações mínimas:**

- 3.10.2.1. Sistema operacional Android ou iOS a partir da versão 11.
- 3.10.2.2. Processador Octa-Core.
- 3.10.2.3. Acesso às Redes EDGE, 3G, 3,5G, 4G, 4,5G e 5G.
- 3.10.2.4. Tela mínima de 6,1 polegadas e com proteção tipo Gorila Glass.
- 3.10.2.5. Antena integrada.
- 3.10.2.6. Carregador bivolt automático.
- 3.10.2.7. Câmera traseira de 48Mp com Flash.
- 3.10.2.8. Câmera frontal de 8Mp
- 3.10.2.9. Memória Armazenamento) de 128 GB.
- 3.10.2.10. Memória RAM de no mínimo 6 GB.
- 3.10.2.11. Entrada para Cartão micro SD/SD.
- 3.10.2.12. Manual de instruções de uso do aparelho em português.
- 3.10.2.13. Possuir Bluetooth.
- 3.10.2.14. Wi-fi nos padrões 802.11a/b/g/n.
- 3.10.2.15. Viva voz.
- 3.10.2.16. Bateria recarregável com no mínimo 4000 mAh.
- 3.10.2.17. Cor predominantemente preta, branca ou cinza.
- 3.10.2.18. Cabo de dados para conexão com computador via porta USB 2.0.

**3.10.3. TIPO C – Smartphone com as seguintes especificações mínimas:**

- 3.10.3.1. Memória RAM de no mínimo 2 GB.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

- 3.10.3.2. Memória interna de no mínimo 16 GB
- 3.10.3.3. Rede quadri band para 3G, no mínimo.
- 3.10.3.4. Viva voz integrada.
- 3.10.3.5. Bateria recarregável com duração de 20 horas de conversação.
- 3.10.3.6. Cabo para transmissão de dados, conexão em interface USB.
- 3.10.3.7. Carregador bivolt.
- 3.10.3.8. Manual de instruções de uso do aparelho em português.
- 3.10.3.9. Cor predominantemente preta, branca ou cinza.
- 3.10.3.10. Permitir acesso à internet via Wi-Fi.

**3.10.4. Interface USB para acesso à Internet:**

- 3.10.4.1. Deve ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows 10, Mac (OSX10.5, OSX10.6, OSX10.7, OS X10.8).
- 3.10.4.2. Deve possuir velocidades de High-speed Lte FDD packet data service of up para 150/50 Mbits/s e High-speed Lte FDD packet data service of up para 110/10 Mbits/s.
- 3.10.4.3. Deve permitir acesso às redes FDD, UMTS, HSUPA, HSPA+, GPRS, EDGE, 3G e 4G;
- 3.10.4.4. Deve possuir antena interna.
- 3.10.4.5. Não deve possuir fonte de alimentação externa.

3.10.5. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser homologados pela ANATEL.

**3.11. Do fornecimento de aparelhos em comodato e SIMcards**

- 3.11.1. Todos os aparelhos entregues deverão ser novos, com versões do sistema operacional, hardware e software lançadas em até 12 (doze) meses antes da data do fornecimento. Não serão aceitos equipamentos usados, reconicionados ou fora de linha.
- 3.11.2. A CONTRATADA terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias para fornecer o lote de aparelhos e SIMcards, a contar da requisição da CONTRATANTE, independentemente do tipo de equipamento e quantidade requisitados.
- 3.11.3. A entrega dos aparelhos, acessórios e SIMcards deverá ser realizada pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, no seguinte endereço: Edifício Aureliano Hoffman, Av. João Batista Parra, 600 – Enseada do Suá, Vitória/ES, 29050-375.
- 3.11.4. A CONTRATADA terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias para fornecer aparelhos e SIMcards adicionais, referentes à requisição posterior de novas linhas, a contar da requisição da CONTRATANTE, independentemente do tipo e quantidade de aparelhos.
- 3.11.5. Os aparelhos fornecidos em razão de substituição por defeito deverão seguir regra estabelecida no item 3.13.
- 3.11.6. A alteração de assinatura importará no fornecimento de aparelho correspondente ao novo plano contratado, observado o prazo de entrega de até 30 (trinta) dias a partir da solicitação.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

**3.11.7.** Em caso de transferência de linhas entre os órgãos/entidades o servidor manterá o aparelho inicialmente disponibilizado pela CONTRATADA.

**3.12. Da substituição e do recolhimento dos aparelhos em comodato**

**3.12.1.** Caso ocorra a renovação contratual, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição total dos aparelhos usados por equipamentos novos, inclusive a substituição daqueles entregues ao longo dos 30 (trinta) meses de vigência contratual, sem ônus para a CONTRATANTE, conforme requisitos mínimos dos últimos aparelhos entregues durante o contrato.

**3.12.2.** Não será admitida a disponibilização de equipamentos com especificações inferiores aos aparelhos cedidos na entrega do lote inicial do contrato.

**3.12.3.** A disponibilização dos novos aparelhos e o recolhimento dos antigos deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de início da nova vigência/renovação do contrato, não sendo necessária a solicitação por parte da CONTRATANTE para que a CONTRATADA execute as duas obrigações.

**3.12.4.** No caso de extinção contratual, os aparelhos deverão ser recolhidos 30 (trinta) dias após o término do contrato, não sendo necessária solicitação por parte da CONTRATANTE para que a CONTRATADA execute a coleta.

**3.12.5.** A entrega dos novos e o recolhimento dos aparelhos antigos ocorrerá nas dependências da CONTRATANTE, conforme item 3.11.3.

**3.12.6.** Não se faz necessária a substituição a cada 30 (trinta) meses de modems e SIMcards, exceto em caso de defeito.

**3.12.7.** Os aparelhos serão devolvidos em bom estado de funcionamento, com todos os acessórios e desbloqueados.

**3.13. Da assistência técnica e da substituição de aparelhos defeituosos**

**3.13.1.** Em caso de problemas técnicos, a CONTRATANTE deverá abrir chamado junto ao serviço de atendimento que, por sua vez, deverá fornecer protocolo de registro da ocorrência.

**3.13.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da abertura do chamado, aparelho similar ou superior, em caráter provisório, novo ou usado, sem ônus para a CONTRATANTE.

**3.13.3.** Por se tratar de comodato, caso seja constatado em laudo técnico vício de qualidade (defeito) material, a CONTRATADA deverá promover a substituição definitiva do equipamento sem ônus à CONTRATANTE.

**3.13.4.** A fim de verificar o tipo de defeito a CONTRATANTE poderá levar o aparelho à empresa autorizada para emissão de laudo, conforme orientado pelo serviço de atendimento, ou então, a CONTRATADA poderá disponibilizar código para o envio do equipamento por meio do serviço postal, sem ônus à CONTRATANTE.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

- 3.13.5. Concluída a avaliação técnica e constatada a necessidade de substituição definitiva ou, caso o aparelho permaneça por prazo superior a 30 (trinta) dias na assistência técnica, a CONTRATADA deverá fornecer um aparelho novo com especificação igual ou superior ao equipamento defeituoso, em até 15 (quinze) dias úteis, da hipótese que primeiro ocorrer.
- 3.13.6. Sendo constatado que o problema no equipamento é decorrente de mau uso do usuário, comprovado por meio de laudo técnico, fica a CONTRATADA desobrigada a fornecer um novo aparelho.
- 3.13.7. A CONTRATADA se compromete a disponibilizar, a título reserva técnica, o limite de até 10% (dez por cento) de cada tipo de aparelho previsto durante os 30 (trinta) meses de vigência, para os casos decorrentes furto ou roubo. Os modelos deverão ser novos e com especificação similar ou superior.
- 3.13.8. A quantidade de aparelhos em reserva técnica estará sujeita a alterações no caso de redução ou aumento da cota contratual da CONTRATANTE.
- 3.13.9. Em caso de utilização de aparelhos de propriedade da CONTRATANTE, esta se responsabilizará pela sua substituição em caso de defeito ou reparo, cabendo à CONTRATADA apenas a disponibilização e habilitação do novo SIMcard, caso necessário, para funcionamento em sua rede.

**3.14. Da cobertura**

- 3.14.1. A CONTRATADA deve possuir cobertura em tecnologia EDGE em pelo menos 80% (oitenta por cento) da área urbana do Distrito Sede de todos os municípios do Estado do Espírito Santo. Todavia, deve ser obrigatoriamente disponibilizada tecnologia 3G, 4G e 5G nas áreas onde a CONTRATADA possuir cobertura com essa tecnologia.
- 3.14.2. A cobertura poderá ser exclusiva ou através de parceria ou convênio com outras operadoras nas regiões onde a operadora não possua cobertura, respeitando-se o mesmo padrão tecnológico e sem custos adicionais aos valores oferecidos na proposta.
- 3.14.3. A pedido e sob a supervisão da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá executar os testes de verificação da qualidade de transmissão de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, perda anormal de sinal, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de qualidade do serviço.

**4. DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

- 4.1. Os serviços de voz e dados deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 4.2. Não será permitida a prestação de qualquer tipo de serviço alheio ao Termo de Referência, que gere ônus para a CONTRATANTE, tais como serviços de notícias, despertador, consulta à lista telefônica, sincronismo de agenda etc, sendo a CONTRATADA responsável pelos custos decorridos de sua utilização em caso de não efetuar o devido bloqueio.
- 4.3. **Do serviço de atendimento**



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

- 4.3.1.** O serviço de atendimento deverá disponibilizar canal telefônico e por e-mail para prestar informações, realizar serviços e registrar ocorrências, mediante protocolo, disponível 24 horas por dia e 7 dias da semana, admitido atendimento tipo call center para clientes corporativos e/ou consultor.
- 4.3.2.** Os serviços abaixo deverão ser prestados observados os seguintes prazos máximos, a contar da solicitação:
- 4.3.2.1.** Cancelamento definitivo assinatura: em até 48 (quarenta e oito) horas
  - 4.3.2.2.** Resgate de chip: em até 48 (quarenta e oito) horas.
  - 4.3.2.3.** A ativação de novas assinaturas sem fornecimento de aparelhos em comodato e alteração de tipo de assinatura: em até 48 (quarenta e oito) horas.
  - 4.3.2.4.** A ativação de novas assinaturas com a entrega de aparelhos em comodato: em até 30 (trinta) dias.
  - 4.3.2.5.** A ativação de bloqueio para o uso exclusivo do código de ligação interurbana da CONTRATADA: em até 72 (setenta e duas) horas.
  - 4.3.2.6.** Ativação de pacote de roaming internacional: em até 72 (setenta e duas) horas.
  - 4.3.2.7.** Suspensão provisória de assinatura: em até 24 (vinte e quatro) horas.
  - 4.3.2.8.** Transferência de titularidade de pessoa jurídica (da CONTRATANTE) para física: em até 72 (setenta e duas) horas.
  - 4.3.2.9.** Migração de linha para outros órgãos/entidade dentro do Poder Executivo Estadual: em até 30 (trinta) dias.
  - 4.3.2.10.** Fornecimento de SIMcards: em até 30 (trinta) dias após a solicitação.
  - 4.3.2.11.** Substituição de aparelhos em caso de furtos ou roubos: em até 15 (quinze) dias úteis após a abertura do chamado.
  - 4.3.2.12.** As informações solicitadas ao serviço de atendimento pela CONTRATANTE deverão ser prestadas imediatamente.
- 4.3.3.** Os chamados distintos dos serviços elencados nos itens 4.3.2.1 a 4.3.2.12 deverão ser resolvidos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de registro.
- 4.3.4.** Os chamados só poderão ser abertos por servidores devidamente autorizados pela SEGER

**4.4. Do sistema de gerenciamento online**

- 4.4.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de gerenciamento online por meio de Portal Web de acesso via Internet que permita à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de suas linhas.
- 4.4.2.** Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- 4.4.2.1.** Verificar o consumo dos acessos habilitados, tanto de voz quanto de dados.
  - 4.4.2.2.** Verificar o histórico de chamadas dos acessos habilitados.
  - 4.4.2.3.** Disponibilizar, no mínimo, 1 (um) perfil de gestor por CONTRATANTE.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

- 4.4.2.4. Os cadastramentos de usuários serão realizados pela CONTRATADA, mediante autorização prévia da SEGER;
- 4.4.2.5. As senhas deverão ser recuperadas de forma online.
- 4.4.2.6. Facultativamente, após cada solicitação aberta no sistema de serviços da CONTRATADA, deverá ser gerado registro do chamado com data e hora da solicitação, a ser disponibilizado o número de protocolo ao usuário.
- 4.4.2.7. Disponibilizar área para comunicação de manutenção programada e registro dos incidentes.
- 4.4.2.8. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online, exceto quando a alteração ou a exclusão de dados se der por ação única e exclusiva do usuário.
- 4.4.2.9. A CONTRATADA deverá realizar transferência de conhecimento do uso do serviço de gerenciamento online, através de treinamento na ferramenta, aos profissionais indicados pela CONTRATANTE, a ser ofertado uma vez a cada semestre.
- 4.4.2.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar "Manual do usuário" em formato eletrônico, que deverá ser atualizado sempre que houver alterações nas funcionalidades da ferramenta.
- 4.4.2.11. A CONTRATADA, quando acionada, deverá orientar os usuários do Sistema de Gerenciamento sobre as funcionalidades e operações necessárias para a utilização da ferramenta.
- 4.4.2.12. O serviço de gerenciamento online não deverá ser tarifado, sendo remunerado pelos respectivos valores de assinatura dos códigos de acesso.

**4.5. Dos relatórios**

- 4.5.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos relatórios previstos nesta seção em Sistema de Gestão ou outro meio digital, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 4.5.2. Os relatórios gerenciais devem ser disponibilizados no mínimo nos formatos .xls ou .txt e deverão conter título no cabeçalho e data de emissão ou período de referência dos dados.
- 4.5.3. A CONTRATADA terá 90 (noventa) dias contados após o início de vigência da Ata de Registro de Preços, para adequar seus sistemas a fim de atender às exigências dos referidos Relatórios Gerenciais.
- 4.5.4. As datas de disponibilização dos relatórios gerenciais previstos nos itens 4.5.4.1 a 4.5.4.4 serão definidas no Plano de Implantação dos Serviços.
  - 4.5.4.1. **Relatório da Planta Cadastrada da CONTRATANTE:** relatório com o detalhamento, no mínimo as seguintes colunas: a sigla da CONTRATANTE, os números dos acessos, data de cadastro, tipo do serviço contratado e de visualização exclusiva da CONTRATANTE, a ser disponibilizado quando solicitado.
  - 4.5.4.2. **Relatório da Planta Cadastrada - versão corporativa:** relatório com o detalhamento, no mínimo as seguintes colunas: as siglas das CONTRATANTES, os números dos acessos, data de



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

cadastro e tipo do serviço contratado, consolidado em um único arquivo e de visualização exclusiva da SEGER, a ser disponibilizado quando solicitado.

**4.5.4.3. Relatório Detalhado de Utilização de Serviços da CONTRATANTE:** relatório com detalhamento de chamadas realizadas, além de apresentar os acessos ativos e suspensos temporariamente, por tipo e os valores faturados, devendo os dados corresponder ao ciclo de faturamento considerado. Para cada chamada deverá constar pelo menos data, hora, duração, número do terminal de origem e número do terminal de destino, a ser disponibilizado mensalmente.

**4.5.4.4. Relatório Detalhado de Utilização de Serviços - versão corporativa:** relatório com detalhamento dos serviços consumidos por tipo e os valores faturados, devendo os dados corresponder ao ciclo de faturamento considerado, de visualização exclusiva da SEGER, a ser disponibilizado mensalmente.

**4.5.5.** Do início da prestação dos serviços e da portabilidade numérica

**4.5.5.1.** É responsabilidade da CONTRATADA apresentar proposta de Plano de Implantação dos Serviços com cronograma para análise da SEGER, em até 2 (dois) dias úteis após o início de vigência do contrato.

**4.5.5.2.** O Plano de Implantação dos Serviços deverá contemplar, no mínimo:

**4.5.5.2.1.** As ações a serem desenvolvidas, os recursos necessários, os responsáveis pelas ações e cronograma com as seguintes ações:

- a) programação da portabilidade por cada órgão CONTRATANTE.
- b) cronograma de entrega dos aparelhos na sede da CONTRATANTE.
- c) início da execução contratual.
- d) Contatos, no mínimo, do preposto e/ou consultor e do serviço de atendimento;

**4.5.5.3.** Após a submissão do Plano de Implantação dos Serviços, a SEGER deverá homologá-lo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

**4.5.5.4.** O Plano de Implantação dos Serviços poderá ser alterado ou reformulado, por igual prazo e por uma única vez

**4.5.5.5.** Após a validação e homologação do Plano de Implantação dos Serviços, a CONTRATADA deverá respeitar os prazos de entrega previstos no plano.

**4.5.5.6.** Após a entrega dos acessos do SMP, a CONTRATADA deverá agendar dia e horário para, se necessário, realizar a portabilidade das linhas, mediante solicitação da CONTRATANTE, evitando a indisponibilidade dos serviços.

**4.5.5.7.** O procedimento de portabilidade não deve acarretar ônus para a CONTRATANTE e deve ocorrer em até 5 (cinco) dias após sua requisição. A portabilidade deve ocorrer independentemente da operadora do serviço a que o acesso esteja atualmente vinculado, devendo ser concluído com sucesso em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar de seu início.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

**5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 5.1.** Cópia do contrato de concessão ou Termo de Autorização para prestação dos serviços de SMP emitidos pela ANATEL ou o extrato da publicação desses no Diário Oficial da União, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.472, artigo 83.
- 5.2.** Para fins de qualificação técnica deverão ser apresentados:
- 5.2.1.** Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, uma vez considerada a parcela de maior relevância neste certame:
  - 5.2.2.** Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, os serviços de telefonia SMP e de serviço de conexão à internet via tecnologia 3G ou 4G de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da quantidade de assinaturas estimadas do item 2 da Tabela 1.
  - 5.2.3.** Para atendimento do quantitativo exigido no item 5.2.2 será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1.** Das obrigações da CONTRATADA

- 6.1.1.** Prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 6.1.2.** Assegurar a prestação continuada dos serviços, sem sofrer quaisquer interrupções, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE.
- 6.1.3.** Comunicar eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias.
- 6.1.4.** Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, capaz de afetar o funcionamento dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 6.1.5.** Manter registro com histórico que demonstre as ações tomadas e os prazos envolvidos no restabelecimento dos serviços.
- 6.1.6.** Fornecer 1 (um) aparelho adicional (smartphone) para cada 100 (cem) aparelhos do mesmo tipo contratado, para fins de backup, nos casos de ocorrência de defeito. Caso a contratação daquele tipo de aparelho não alcance 100 (cem) unidades, a CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) aparelho adicional de reserva e, caso a quantidade de unidades contratadas seja inferior a 10 (dez) unidades, não haverá obrigatoriedade de fornecimento de aparelho reserva.
- 6.1.7.** Fornecer 1 (um) SIMcard para cada 100 (cem) assinaturas contratadas, para fins de backup, nos casos de ocorrência de defeito. Caso a contratação não alcance 100 (cem) unidades, a CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) SIMcard adicional de reserva e, caso a quantidade de



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

unidades contratadas seja inferior a 10 (dez) unidades, não haverá obrigatoriedade de fornecimento de SIMcard reserva.

- 6.1.8. Fornecer o lote integral de aparelhos e SIMcards reservas previstos nos itens 6.1.6 e 6.1.7 até 30 (trinta) dias, a contar da requisição da CONTRATANTE.
- 6.1.9. Disponibilizar aparelho similar ou superior, em caráter provisório, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da abertura do chamado, nos termos do item 3.13.2, nos casos de problemas técnicos desde que esgotado ou inexistente o quantitativo de aparelhos reservas previsto no item 6.1.6.
- 6.1.10. Renovar integralmente o estoque de aparelhos e SIMcards fornecidos a título de backup, nos termos dos itens 6.1.6 e 6.1.7, em caso de prorrogação do contrato por mais 30 (trinta) meses.
- 6.1.11. Credenciar por escrito um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, com disponibilidade de atendimento no horário comercial das 9h às 18h, de segunda à sexta-feira.
- 6.1.12. Realizar o atendimento citado no item 6.1.11, alternativamente, por meio de consultor.
- 6.1.13. Comunicar o nome e a forma de contato do preposto ou consultor substituto, em caso de afastamento do titular.
- 6.1.14. Comunicar em até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão da portabilidade, o ciclo de faturamento da CONTRATANTE.
- 6.1.15. Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 6.1.16. Prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas pela ANATEL.
- 6.1.17. Manter a qualidade nos serviços prestados, evitando interrupções nos acessos ativados, seguindo os parâmetros e indicadores estabelecidos pela ANATEL na Resolução nº 717/2019 e seus normativos posteriores.
- 6.1.18. Registrar as ocorrências durante a execução do contrato, dando ciência à CONTRATANTE sobre a resolução, respondendo integralmente por sua omissão.
- 6.1.19. Manifestar-se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis sobre quaisquer notificações da CONTRATANTE relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, assim como a descumprimento de qualquer obrigação contratual.
- 6.1.20. Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados por seus empregados, prepostos ou contratados à CONTRATANTE e a terceiros, assim como pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho por eles sofridos, porventura resultantes da execução do objeto.
- 6.1.21. Manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações proprietárias, relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros, não devendo divulgá-las a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

- 6.1.22.** Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.
- 6.1.23.** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 6.1.24.** Assinar Termo de Confidencialidade e Responsabilidade, com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes da CONTRATANTE em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado.
- 6.1.25.** Zelar pelo sigilo inerente ao SMP e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando meios e tecnologia que assegurem este direito à CONTRATANTE.
- 6.1.26.** Aplicar a Lei Federal nº 13.709/2018 a alterações (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) no tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão da prestação dos serviços ora contratados.
- 6.1.27.** Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela CONTRATANTE.
- 6.1.28.** Efetuar o bloqueio para o uso exclusivo do código de ligação interurbana da operadora, a pedido da CONTRATANTE.
- 6.1.29.** Entregar os aparelhos no endereço da CONTRATANTE. (item 3.11.3).
- 6.1.30.** Apresentar após o término do contrato Termo de Quitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.
- 6.1.30.1.** Havendo prorrogação contratual, o Termo de Quitação deverá ser apresentado 15 (quinze) dias após a prorrogação.
- 6.1.30.2.** Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor da CONTRATANTE dos débitos referentes à presente contratação.
- 6.1.31.** Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto Estadual 4.251-R/2018, se obriga a efetivar a contratação de mão de obra necessária à execução de obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) de mão de obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei 7.210/1984.
- 6.1.31.1.** Para tanto, deverá a CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito à CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

- 6.1.31.2.** No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADA, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, a CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.
- 6.1.31.3.** Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, a CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pela CONTRATADA, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do artigo 37 da Lei nº 7.210/1984.
- 6.1.31.4.** O atraso na formalização da contratação da mão de obra mencionada, por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade à CONTRATADA. O não cumprimento dessa obrigação, por parte da CONTRATADA, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei 8.666/1993.
- 6.1.31.5.** Nos termos do §2º do art. 33 do Decreto 4.251-R/2018, quando a natureza complexa do serviço impedir a aplicação da referida norma, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas, ficando liberado do cumprimento da obrigação após prévia aceitação pela SEJUS, por meio de decisão fundamentada.

**6.2. Das obrigações da CONTRATANTE**

- 6.2.1.** Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações e condições inerentes ao objeto contratado. As informações deverão ser fornecidas em tempo hábil para que a CONTRATADA possa cumprir os prazos acordados.
- 6.2.2.** Acompanhar a execução do Plano de Implantação dos Serviços.
- 6.2.3.** Realizar reuniões periódicas com a CONTRATADA visando o acompanhamento global da execução dos serviços contratados.
- 6.2.4.** Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 6.2.5.** Assegurar que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.
- 6.2.6.** Analisar e realizar alterações contratuais que se fizerem necessárias.
- 6.2.7.** Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato.
- 6.2.8.** Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

- 6.2.9.** Manter atualizado junto à SEGER o Ato de Designação de Fiscal titular, suplente e da chefia imediata.
- 6.2.10.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades ocorridas em função da execução do objeto.
- 6.2.11.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, respeitando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência, para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessários.
- 6.2.12.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida.
- 6.2.13.** Efetuar os contatos necessários com o serviço de atendimento e/ou consultor da CONTRATADA para assuntos relativos à execução do objeto contratado.
- 6.2.14.** Manter relação de controle do número de linhas, aparelhos e dados cadastrais de servidores detentores de aparelhos cedidos em comodato.
- 6.2.15.** Requisitar diretamente junto ao serviço de atendimento da CONTRATADA:
- 6.2.15.1.** A ativação de novas assinaturas.
  - 6.2.15.2.** A alteração do tipo de assinatura contratada.
  - 6.2.15.3.** Ativação de pacote de roaming internacional.
  - 6.2.15.4.** A migração de linha para outro órgão ou entidade com contrato oriundo da Ata de Registro de Preços gerada por esta contratação.
  - 6.2.15.5.** Alteração de cota contratual.
  - 6.2.15.6.** O cancelamento definitivo linhas.
  - 6.2.15.7.** A suspensão provisória de linhas e de serviços de dados.
  - 6.2.15.8.** A transferência de titularidade de pessoa jurídica para física.
  - 6.2.15.9.** A substituição de aparelhos em caso de furto ou roubo.
  - 6.2.15.10.** A assistência técnica.
  - 6.2.15.11.** O fornecimento de SIMcards.
  - 6.2.15.12.** Registro de ocorrências referentes a falha no funcionamento dos serviços.
  - 6.2.15.13.** A ativação de bloqueio para o uso exclusivo do código de ligação interurbana da CONTRATADA.
  - 6.2.15.14.** Demais requisições necessárias ao pleno funcionamento dos serviços.

**7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE,



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e do artigo 39 da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R, de 24/08/2010.

- 7.2. A CONTRATANTE designará gestor/fiscal responsável pelo acompanhamento contratual em suas unidades; na falta deste, a qualquer título, as providências de sua alçada ficarão a cargo de sua chefia imediata, caso não haja a indicação expressa do substituto, quando então este assumirá integralmente as atividades e responsabilidades do titular ausente.
- 7.3. A CONTRATANTE, sob sua exclusiva competência e responsabilidade, a fiscalização dos serviços objeto deste Termo de Referência, cabendo verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridas suas cláusulas, bem como autorizar os pagamentos devidos, assim como participar de todos os atos necessários ao fiel cumprimento do contrato.
- 7.4. Durante a execução do objeto, o gestor/fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, requerendo à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 7.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.6. O gestor/fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 7.7. O gestor/fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.8. O gestor/fiscal encaminhará à autoridade competente as solicitações de penalidades aplicáveis pelo descumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 7.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.10. As disposições previstas nesta seção não excluem as previsões estabelecidas na Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R, de 24/08/2010, que trata de normas e procedimentos relativos à gestão de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual.

## 8. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 8.1. Será realizada, quadrimestralmente, a contar da data de início de execução dos serviços a avaliação de desempenho.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

- 8.2.** Conforme artigo 58, §2, da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010, a SEGER criou seu próprio modelo de Avaliação de Desempenho.
- 8.3.** A metodologia para a avaliação de desempenho da CONTRATADA limita-se à atribuição dos valores 1 (um) e 0 (zero) para cada atributo avaliado pela CONTRATANTE:
- 8.4.** O valor 1 (um) é atribuído quando a resposta é "sim" para o questionamento da avaliação; o valor 0 (zero) é atribuído quando a resposta da CONTRATANTE é "não" para o questionamento.
- 8.5.** O resultado da avaliação será obtido por meio do resultado da equação:
- 8.5.1.** RA:  $100 \times SA / NAV$ , onde:
- 8.5.2.** RA: resultado da avaliação
- 8.5.3.** SA: somatória das respostas "sim", avaliados com valor 1 (um).
- 8.5.4.** NAV: número dos atributos avaliados. Quando a CONTRATANTE informa que "não utilizou" o serviço sua resposta não será computada no somatório.
- 8.5.5.** O resultado da avaliação de desempenho poderá ser "insuficiente" se o resultado geral for inferior a 60 (sessenta) pontos ou quando algum atributo individual da pesquisa for inferior a 50 (cinquenta) pontos.
- 8.5.6.** Apuração pelo resultado geral: Será considerada "insuficiente" a avaliação de desempenho que obtiver resultado geral inferior a 60 (sessenta) pontos. A avaliação acima contemplará a soma de todos os itens avaliados pela CONTRATANTE.
- 8.5.7.** Das sanções administrativas no caso da apuração "insuficiente" da avaliação, cujo somatório de todos os atributos for inferior a 60 (sessenta) pontos:
- 8.5.7.1.** . Na primeira incidência de conceito "insuficiente", a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para ciência do desempenho no período avaliado, não aplicando nenhuma penalidade, apenas o registro da reunião.
- 8.5.7.2.** Na segunda incidência subsequente ou em 3 (três) alternadas dentro de um período de 30 (trinta) meses, considerando eventuais prorrogações, do conceito "insuficiente" será aberto processo de sanção visando aplicar multa de 0,5% (cinco décimos) por cento sobre a média das faturas emitidas no período de realização da avaliação.
- 8.5.7.3.** . A partir da terceira incidência subsequente ou 4 (quatro) alternadas dentro de um período de 30 (trinta) meses, considerando eventuais prorrogações, do conceito "insuficiente" será aberto processo de sanção visando aplicar multa de 0,8% (oito décimos) por cento sobre a média das faturas emitidas no período de realização da avaliação.
- 8.5.8.** Caso a CONTRATADA esteja indisponível no prazo de 10 (dez) dias para reunião online/presencial para apresentação do resultado e ciência, será considerado o envio do e-mail com notificação do resultado da Avaliação de Desempenho.
- 8.5.9.** Os atributos que serão avaliados constam na tabela abaixo:



Govorno do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

	Atributos avaliados Considerando-se o quadrimestre avaliado:	Resposta (0/1)	
		Não = 0 e Sim = 1	
1	As interrupções programadas de sinal telefônico são comunicadas com a antecedência mínima de 3 (três) dias?		
2	No caso de defeito, a CONTRATADA disponibiliza aparelho provisório, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de solicitação?		
3	A CONTRATADA forneceu um novo aparelho com especificação igual ou similar no prazo de até 30 (trinta) dias, em caso de furto ou roubo, a contar da data de solicitação?		
4	A CONTRATADA disponibiliza aparelhos de backup em até 30 (trinta) dias, a contar da data de solicitação?		
5	A CONTRATADA disponibiliza os SIMcards (chips) avulsos de backup em até 30 (trinta) dias, a contar da data de solicitação?		
6	A CONTRATADA, quando acionada, orienta os usuários do Sistema de Gerenciamento sobre as funcionalidades e operações necessárias para a utilização da ferramenta?		
7	O Sistema de Gerenciamento estava disponível para utilização e com todas as suas funcionalidades em plenas condições de utilização quando acessado?		
8	As eventuais reclamações realizadas junto ao serviço de atendimento da CONTRATADA foram resolvidas em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de registro?		
9	O Relatório de Detalhamento de Utilização de Serviços é disponibilizado mensalmente e com os acessos ativos por tipo de assinatura e os valores faturados?		
10	A CONTRATADA efetua correções em menos de 30 (trinta) dias em fatura/nota fiscal/boleto quando constatado algum erro?		

## 9. DO REAJUSTAMENTO

- 9.1. O reajuste dos contratos decorrentes deste registro de preços será adotado como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
- 9.2. O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice de Serviços de Telecomunicação, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 9.3. Na hipótese de inexistência de índice oficial para serviços de telecomunicações, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, respeitando-se a periodicidade anual, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

- 9.4. Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.
- 9.5. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

**10. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

- 10.1. Pelos serviços prestados discriminados neste instrumento, a CONTRATADA será remunerada exclusivamente pelas assinaturas ativas no período de faturamento considerado.
- 10.2. A CONTRATADA deverá fornecer em conjunto com a nota fiscal/fatura/boleto com identificação com código de barras, o Relatório de Detalhamento de Utilização de Serviços.
- 10.3. Entende-se como ciclo de faturamento o período de 30 (trinta) dias de execução dos serviços.
- 10.4. Constatada alguma irregularidade passível de aplicação do IMR, que não tenha sido calculada pela CONTRATADA, o gestor/fiscal do contrato notificará/contestará a CONTRATADA relatando a ocorrência e o percentual de desconto a ser aplicado no novo documento de cobrança, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura/boleto inicial.
- 10.5. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo gestor/fiscal, emitirá a segunda via da nota fiscal/fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido os descontos relativos à aplicação do IMR naquele ciclo de faturamento.
- 10.6. A segunda via da nota fiscal/fatura/boleto obedecerá novo prazo de vencimento, segundo o item 13.3.
- 10.7. Alternativamente, o gestor/fiscal do contrato poderá aplicar diretamente o desconto na nota fiscal/fatura em função do IMR, caso o sistema da CONTRATADA não permita o registro de abatimento de valor devido no documento de cobrança.
- 10.8. A CONTRATADA poderá contestar a aplicação do IMR efetuada pelo fiscal em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.
- 10.9. O gestor/fiscal terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento das razões da CONTRATADA para emitir a decisão final acerca dos valores devidos à CONTRATADA.
- 10.10. A CONTRATADA não poderá suspender a prestação dos serviços até a decisão final.
- 10.11. O faturamento deverá ser desmembrado em mais de uma nota fiscal/fatura/boleto (por centro de custo) quando solicitado.

**11. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR**

- 11.1. Indicador: prazo de entrega dos aparelhos, com detalhamento na Tabela 2.

**Tabela 2 – IMR**



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

Indicador	Prazo de entrega de aparelhos	
Metas a cumprir	Entrega de aparelho no prazo contratado	
Referência	4.3.2.4	
Periodicidade	A cada ciclo de faturamento	
Mecanismo de cálculo	Cada pedido de aparelho será verificado e valorado individualmente, aplicando-se a seguinte fórmula: Número de dias para a entrega do aparelho/30 dias = X	
Faixas de ajuste no pagamento	a) Se X até 1	Dedução de 0% (zero por cento)
	b) Se X de 1 a 1,3	Dedução de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)
	c) Se X de 1,3 a 1,6	Dedução de 1,0% (um por cento)
	d) Se X de 1,6 a 2	Dedução de 1,5% (um e meio por cento)
Forma de comprovação	Por meio de comprovante constando a data de requisição de aparelho junto à Contratada	

- 11.2.** O contrato prevê a remuneração variável em virtude da qualidade dos serviços prestados, sendo que o não atendimento do indicador do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, relacionado na Tabela 2 importará na redução do valor pago no limite máximo de até 5% (cinco por cento) em cada ciclo de faturamento.
- 11.3.** No caso de aplicação do IMR, de forma exemplificativa, se o atraso de 1 (um) aparelho requisitado no dia 12 resultar no fator X de 1,2, e de outros 4 (quatro) aparelhos requisitados no dia 13, no mesmo ciclo de faturamento, se o fator for de 1,7, o somatório dos percentuais incidentes para fins de desconto será de 2% (dois por cento).
- 11.4.** O não atendimento do IMR e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação de eventuais penalidades previstas em contrato.
- 11.5.** Se o somatório dos descontos apurados ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento), a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 3% (três) por cento sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

## 12. DO PAGAMENTO

- 12.1.** O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade, com as devidas adequações de pagamento.
- 12.2.** Entende-se como serviços efetivamente prestados, a quantidade de pacotes de assinaturas ativos no mês de referência.



Govorno do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

- 12.3.** Caberá à CONTRATADA, após o encerramento do ciclo de faturamento, disponibilizar o relatório constante no item 4.5.4.3 juntamente com a nota fiscal/fatura/boleto com vencimento igual ou superior a 10 (dez) dias úteis, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato, observando a aplicação do item 12.1, Tabela 2.
- 12.4.** Caso o gestor/fiscal identifique erro na nota fiscal/fatura/boleto, a CONTRATADA emitirá outro documento de cobrança devidamente corrigido, em até 30 (trinta) dias, com vencimento igual ou superior a 10 (dez) dias úteis.

**13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 13.1.** O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e a duração será de 30 (trinta) meses.
- 13.2.** A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/1993, por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridos os requisitos materiais e formais do citado dispositivo legal e do Enunciado CPGE nº 08, disponível na página da Procuradoria Geral do Estado.

**14. DA HABILITAÇÃO**

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por servidor da unidade.

**14.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 14.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 14.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- 14.1.3.** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- 14.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**14.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 14.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 14.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da união, inclusive aqueles relativos à seguridade social;
- 14.2.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);
- 14.2.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da empresa;



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

- 14.2.5.** Prova de regularidade com o fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS;
- 14.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com feito de negativa;
- 14.2.7.** Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz;
- 14.2.8.** Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:
- a)** licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;
  - b)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
  - c)** O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;
- 14.2.9.** Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;
- 14.2.10.** Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;
- 14.2.11.** O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;
- 14.2.12.** A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATANTE à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

15.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

15.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

15.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a. Advertência;

b. Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

d. Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

15.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

15.2.2. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

15.2.3. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

15.2.4. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

15.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- d. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- f. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

15.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

15.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

15.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

15.7. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

**16. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO**

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/ES

Grupo de Administração – GA



Govorno do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

**ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL**



**ANEXO II.A – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Vitória, 10 de julho de 2023

**PE 03/2023 – SEGER**

Empresa: CLARO S.A. – CNPJ 40.432.544/0001-47

À SEGER - Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Trata-se de nova proposta comercial após negociação dos valores da ARP nº 01/2023.

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1- Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

Item	Código SIGA	Descrição	Demanda estimada em 30 meses (A)	Unidade	Preço Unitário Referencial (B) R\$	Total (A) x (B)
1	253101	Assinatura mensal tipo 1: Assinatura mensal de linha de voz, SIMcard, com franquia de 10 GB. Aparelho novo em comodato tipo B.	62.250	Assinatura mensal	R\$125,90	R\$7.837.275,00
2	253102	Assinatura mensal tipo 2: Assinatura mensal de linha de voz com ligações locais, SIMcard, com franquia 20 GB. Aparelho novo em comodato tipo B.	205.860	Assinatura mensal	R\$135,90	R\$27.976.374,00
3	253103	Assinatura mensal tipo 3: Assinatura mensal de linha de voz, SIMcard, com franquia de 40 GB. Aparelho em comodato tipo A.	58.830	Assinatura mensal	R\$279,90	R\$16.466.517,00
4	253104	Assinatura mensal tipo 4: Assinatura mensal de linha de voz, SIMcard, com franquia mínima de 10 GB.	10.680	Assinatura mensal	R\$13,90	R\$148.452,00
5	253105	Assinatura mensal tipo 5: Assinatura mensal de linha de voz, com franquia de 20 GB.	22.020	Assinatura mensal	R\$16,90	R\$372.138,00
6	253106	Assinatura mensal tipo 6: Assinatura mensal de linha de voz, com franquia de 40 GB.	9.030	Assinatura mensal	R\$20,90	R\$188.727,00
7	253107	Assinatura mensal tipo 7: Assinatura mensal de linha de voz, SIMcard e com aparelho em comodato tipo C.	58.260	Assinatura mensal	R\$60,90	R\$3.548.034,00
8	253108	Assinatura mensal tipo 8: Assinatura mensal de linha de voz e SIMcard.	33.780	Assinatura mensal	R\$10,90	R\$368.202,00
9	253109	Assinatura mensal tipo 9: Assinatura mensal de interface USB com franquia de 40 GB e modem novo em comodato.	33.150	Assinatura mensal	R\$39,90	R\$1.322.685,00
10	255366	Assinatura mensal tipo 10: Assinatura mensal de franquia de internet 40 GB e SIMcard.	29.520	Assinatura mensal	R\$19,90	R\$587.448,00
11	255367	Assinatura diária tipo 11: Assinatura diária de voz e dados em roaming internacional, com franquia de voz de 50 minutos e franquia de 500 MB.	3.600	Assinatura diária	R\$85,17	R\$306.612,00
<b>VALOR TOTAL 30 MESES:</b>						<b>R\$59.122.464,00</b>
<b>VALOR TOTAL 30 MESES: Cinquenta e nove milhões, cento e vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais.</b>						

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação (conforme Anexo III do Edital).

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.

2023-W01C9J - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 11/07/2023 14:19 PÁGINA 1 / 3

2023-6XS8NG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 14/07/2023 15:00 PÁGINA 45 / 47



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda



- 3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

Atenciosamente,

ANA CAROLINA BARBOSA RIBEIRO:05007497606  
Assinado de forma digital por ANA CAROLINA BARBOSA RIBEIRO:05007497606  
Dados: 2023.07.10 12:21:50 -03'00'

Ana Carolina Barbosa Ribeiro  
CLARO S.A.  
CNPJ: 40.432.544/0001-47

## ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**RAPHAEL TRES DA HORA**  
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01  
SUBSAD - SEFAZ - GOVES  
assinado em 14/07/2023 10:53:53 -03:00

**ANA CAROLINA BARBOSA RIBEIRO**  
CIDADÃO  
assinado em 14/07/2023 13:50:27 -03:00

**ANDRE LUIZ ALCANTARA**  
CIDADÃO  
assinado em 14/07/2023 15:00:41 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/07/2023 15:00:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ROBERTA MENDES DA SILVA (TERCEIRIZADO - SUBSAD - SEFAZ - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-6XS8NG>